

## Apreciação Parlamentar n.º 64/XI/2ª

Decreto-Lei n.º 99/2010, de 2 de Setembro, altera o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, bem como o Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, que o aprovou.

O Decreto-Lei n.º 99/2010, de 2 de Setembro, altera o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro.

O Diploma supra referido, gera um aumento das taxas cobradas aos Cidadãos e Empresas, não respeitando o princípio da proporcionalidade entre o serviço prestado e o emolumento pago.

O Estado ao fixar estes preços provoca uma concorrência desleal, dado que o Notário para instruir o seu acto é obrigado a comprar ao Estado uma certidão de registo predial que custa 15 euros e tem que cobrar IVA à taxa de 21% que o Estado não cobra mesmo praticando actos em concorrência com os privados.

Violando, pois, as normas da Lei da Concorrência – o que levanta sérias dúvidas relativamente à constitucionalidade do Diploma – e, conseqüentemente, os princípios de igualdade e proporcionalidade.

De facto, há que ter em conta que:

- O Estado fixa preços elevados para os serviços que detém em monopólio e baixa nos preços dos serviços em que concorre com os privados;
- As Conservatórias do Registo Predial cobram 250 euros pelo registo de um acto titulado por documento autêntico (1 acto) e 325 euros no procedimento Casa Pronta, que inclui a titulação do acto e o seu registo (17 actos);
- Não há proporcionalidade entre os valores cobrados, nem atende ao tempo

- dispendido pelos serviços públicos, nem à responsabilidade pela feitura do acto;
- O Notário para instruir o seu acto tem a obrigação de comprar ao Estado uma certidão do registo predial (que custa 15 euros) e tem, ainda, que cobrar IVA (à taxa de 21%), encargos que o Estado não cobra mesmo praticando actos em concorrência com privados;
  - A curto prazo, a sobrevivência dos Notários está em causa;
  - O encerramento de muitos cartórios implica o desemprego de centenas de trabalhadores;
  - Uma profissão com elevado interesse público está em causa;

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 189º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS – PP, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 99/2010, de 2 de Setembro, altera o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 29 de Setembro de 2010

O(s) Deputado(s) do CDS-PP,